



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI N  
º 242 de 08 de Julho de 2005**

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC**, do Município de Itati/RS diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - *Defesa Civil*: o conjunto de ações preventivas, de socorros, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - *Desastre*: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - *Situação de Emergência*: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - *Estado de Calamidade Pública*: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal de Defesa Civil
- III - Secretária
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

**Art. 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 8º** - O *Conselho Municipal de Defesa Civil* será composto:

- I - Pelo coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II - Representantes das Secretarias Municipais;
- III - Poder Legislativo;
- IV - Secretaria de Segurança - Brigada Militar;
- V - Ministério Público;
- VI - EMATER - escritório local.

Parágrafo único - O presidente do conselho Municipal de Defesa Civil será o Coordenador da Coordenadoria de Defesa Civil.

**Art. 9º** - O servidor público designado para colaborar nas ações emergenciais exercerá a atividade sem prejuízo da função que ocupa, e não fará jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos do respectivo servidor.

**Art. 10º** - A presente Lei regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11º** - É parte integrante deste Projeto de Lei a minuta do Decreto que regulamentará as atribuições da COMDEC.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI  
EM 08 DE JULHO DE 2005.**

**LUIZ CARLOS CHAVES  
Prefeito Municipal**